

#### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000



**⊕ © © ©** www.extrema.mg.gov.br





# **PUBLICADO**

Extrema, 10/08/2022

DECRETO Nº. 4.302 DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

"Cria os suprimentos de fundos cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa."

CONSIDERANDO a solicitação enviada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Ofício nº 325/2022;

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pequeno valor, para custeio de demandas relativas à Unidade de Acolhimento Institucional para Adolescentes em situação de risco social, criado através da Lei Municipal nº 4.626 de 13 de julho de 2022;

CONSIDERANDO que os adolescentes estão sob guarda da Coordenadora Nayra Yacy Valentim Silva e, a mesma não possui fonte de arrecadação para custeio de despesas previstas e emergenciais, tais como: medicamentos extra-rede para compra imediata, vestuário, calçados e despesas para lazer;

CONSIDERANDO que além das despesas informadas, o recurso ainda será destinado a pequenos reparos no imóvel, onde hoje, residem os adolescentes;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA:** 



### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**⑥ ⑤ ⑤ ⑤** www.extrema.mq.gov.br

### Inovação e Gestão de Resultados



Art. 1º - Fica a Secretaria competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizado a liberar o importe mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) à Nayra Yacy Valentim Silva, Chefe de Divisão, afeta à Secretaria de Assistência Social, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades relativas à Unidade de Acolhimento Institucional, criado através da Lei Municipal nº 4.626 de 13 de julho de 2022.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;

§ 2º - o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou;

§  $3^{\circ}$  - os pagamentos feitos com a verba de suprimento de fundos deverão ser relacionadas em formulário próprio e somadas até o penúltimo dia útil do mês. Se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal - DAM, na conta "indenização e restituições" do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - a prestação de contas será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o último dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário e anterior ao penúltimo dia útil do mês; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal - DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.





### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000

**● ● ● •** www.extrema.mg.gov.br

## Inovação e Gestão de Resultados



§ 5° - após a prestação de contas efetuada na forma do §3° deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundos fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -